



DE UM ESPAÇO SEGREGADO PARA OUTRO: as relações entre periferia e prisão

From one segregate space to another: relationships between periphery and prison

Bruno Rotta Almeida

Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9101474140548790> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6715-4299>

E-mail: bruno.ralm@yahoo.com.br

Antonio José Martins Fernandes

Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2593987061769901> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5476-9198>

E-mail: ajmf06@gmail.com

Trabalho enviado em 29 de novembro de 2021 e aceito em 06 de janeiro de 2022



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 15, N.03., 2023, p. 1521-1546.

Bruno Rotta Almeida e Antonio José Martins Fernandes

DOI: [10.12957/rdc.2023.63800](https://doi.org/10.12957/rdc.2023.63800) | ISSN 2317-7721

RESUMO

O presente trabalho visa estudar e compreender como ocorre a relação complexa entre o espaço periférico e o cárcere, analisando de que forma esses dois espaços aparentemente sem vínculo podem estar relacionados. Como hipótese, cria-se que o espaço periférico concentra as vulnerabilidades utilizadas pelo sistema penal nos processos de criminalização. A pesquisa objetivou apresentar o contexto de urbanização brasileira e as suas desigualdades, o sistema penal e a seletividade discriminatória dos processos de criminalização que levam ao cárcere e de que forma estes espaços se interligam. A conclusão encontrada foi de um complexo sistema de retroalimentação do cárcere pelo espaço periférico e vice-versa, confirmando a hipótese imaginada para o problema. A metodologia consistiu na utilização do método dedutivo, abordando qualitativamente os levantamentos bibliográficos acerca dos processos de urbanização e do cárcere do Brasil, refletidos nas estatísticas carcerárias encontradas em levantamento documental.

Palavras-chave: Sistema penal. Espaço periférico. Cárcere. Urbanização. Racismo

ABSTRACT

The present work aims to study and understand how the complex relationship between the peripheral space and the prison occurs, analyzing how these two apparently unrelated spaces can be related. As a hypothesis, it is believed that the peripheral space concentrates the vulnerabilities used by the penal system in criminalization processes. The research aimed to present the context of Brazilian urbanization and its inequalities, the penal system and the discriminatory selectivity of the criminalization processes that lead to prison and how these spaces are interconnected. The conclusion found was of a complex symbiosis system from the prison through the peripheral space and vice-versa, confirming the imagined hypothesis for the problem. The methodology consisted of the use of the deductive method, qualitatively approaching the bibliographic surveys about the processes of urbanization and prison in Brazil, reflected in prison statistics found in a documentary survey.

Keywords: Penal system. Outskirts. Prison. Urbanization. Racism



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho surgiu a partir da constatação da semelhança entre perfil da população carcerária e o perfil histórico social da composição do espaço urbano periférico e de que essa correlação de perfis indica uma possível relação desses espaços através dos processos de criminalização secundária no sistema penal.

Desse modo, o trabalho visou responder ao questionamento sobre a forma como se relacionam os espaços da periferia e o cárcere, ambos aparentemente sem vínculo direto. A hipótese suposta para a pesquisa era de que o espaço periférico concentra elementos de vulnerabilidade, como raça e classe, fatores que também se mostram presentes nos processos de criminalização secundária.

De forma introdutória, é necessário discorrer sobre a maneira como se constituiu o processo de urbanização no Brasil e, também, a formação do que é conhecido como espaço periférico. Neste ponto, é abordada a influência de marcadores sociais da diferença na construção deste espaço, como classe e raça.

No segundo tópico, será feita uma explicação acerca da estruturação do sistema penal e da sua característica central da seletividade e como esta é pensada para determinadas categorias de pessoas, que efetivamente são selecionadas e levadas ao encarceramento. Neste ponto, é feito o destaque da relação entre os marcadores sociais e o próprio sistema penal.

Como encerramento do desenvolvimento da presente pesquisa, será feita a relação entre cárcere e espaço periférico e, principalmente, de como o centro dessa relação se encontra na estruturação de ambos os espaços a partir dos marcadores sociais, principalmente, raça e classe.

A presente pesquisa foi executada com o método dedutivo, tecendo considerações gerais que podem ser aplicadas em casos mais específicos. O trabalho se enquadra em uma abordagem qualitativa e de tipo explicativo. Utilizou-se das técnicas de levantamento bibliográfico de autores multidisciplinares da criminologia, da sociologia, da teoria crítica racial, da geografia e do urbanismo para formar arcabouço teórico para analisar as relações que se pretendeu estudar.

Também foi utilizada a técnica do levantamento documental dos dados estatísticos relativos à população prisional catalogados no Relatório INFOPEN para demonstração do perfil do cárcere no Brasil.

No mais, uma importante observação deve ser feita quanto aos marcadores sociais estudados (classe e raça). Reconhece-se que as construções sociais, como o processo de urbanização e o sistema penal, são estruturados a partir de uma coexistência de diversos marcadores além dos dois já destacados no trabalho, como o gênero, a idade, escolaridade e o próprio território sendo ele mesmo

um marcador social. Contudo, por uma escolha metodológica, serão trabalhados apenas as questões referentes a classe, raça e território.

A análise dos dados e das leituras levantadas durante a execução da pesquisa foi realizada a partir do referencial teórico da criminologia crítica, de modo que é no sentido deste campo que se produziu a presente pesquisa. Em que pese este seja a lente de leitura do trabalho, prezou-se pela interdisciplinaridade com autores e autoras de campos diversos, com o urbanismo, a geografia, a sociologia e a antropologia para produção de um estudo que melhor compreendesse as relações analisadas no trabalho.

A conclusão encontrada através dos estudos realizados no presente trabalho é de que a relação funciona como um sistema de retroalimentação, ou seja, o espaço periférico é o espaço de segregação urbana que serve de sala de espera para o cárcere.

O perfil dessas populações é tão semelhante em razão da estruturação do espaço periférico, que segrega os indivíduos marginalizados neste lugar, facilitando a já direcionada seletividade penal, perpetuando as desigualdades ao encaminhar essas pessoas para o sistema carcerário.

Por fim, destaca-se que o uso dos termos periferia e espaço periférico foi escolhido propositalmente em razão de ser o termo usual nos trabalhos lidos para a realização da presente pesquisa, bem como se trata de reconhecimento dos próprios moradores destes espaços.

2. A FORMAÇÃO DESIGUAL DO ESPAÇO URBANO NO BRASIL

Os processos de urbanização das cidades e dos territórios, como diversos fenômenos, derivam de construções sociais que são influenciadas por diversos fatores estruturais, como o modelo de Estado e marcadores sociais, como classe, conforme já se destacou anteriormente.

O conceito de território, para Milton Santos (2006, p. 39), é construído política e historicamente, tendo iniciado com uma configuração natural e, através da intervenção do homem, tornou-se humanizada. Segundo a jurista Júlia Valente (2016):

O território é delimitado, construído e desconstruído a partir das relações de poder que se estabelecem no tempo e no espaço e, portanto, a definição de território é política, envolve espaços que mandam e espaço que obedecem, o que é o fundamento de uma *geografia da desigualdade* (grifo da autora) (VALENTE, 2016, p. 111).



Historicamente, esses processos foram marcados por extrema desigualdade e pela reprodução das hierarquias sociais já existentes. Segundo Milton Santos (2018, p. 105), no Brasil, a urbanização se deu de forma corporativa, o que para este autor significava que se atendia mais aos interesses do empresariado e do capital do que às necessidades sociais da população.

Essa marca é comum em Estados capitalistas, padronizando um modelo de ocupação do espaço urbano após a década de 1970, combinando-se com uma diminuição constante das políticas de bem estar social. Segundo Raquel Rolnik (2015), houve um período em que o bem moradia e o direito a habitação foram tratados como necessidades sociais, cujos governos tinham a responsabilidade de garantir de modo amplo e igualitário para a população.

Contudo, houve uma mudança desse paradigma para um modelo de ocupação do espaço, junto com o desmantelamento de instituições de bem-estar, que marcou esses processos de urbanização e de garantia da moradia com a presença do mercado. Isso retirou o caráter de bem social da moradia e a colocou como um bem de mercado, que seria meio de acesso à riqueza e especulação financeira (ROLNIK, 2015, p. 32-33).

Deste modo, a conclusão que a urbanista chega é de que houve uma financeirização desse bem e do espaço. Ou seja, as pessoas moram onde podem pagar, onde tem acesso financeiro. Ela define isso como sendo a “expressão e o resultado [...] de um longo processo de desconstrução da habitação como um bem social e da sua transmutação em mercadoria e ativo financeiro (ROLNIK, 2015, p. 26).

Por mais que a pesquisa acima mencionada se concentre em uma faceta do processo de urbanização, qual seja a moradia, o entendimento pode ser ampliado e compreender uma lógica que é aplicável a toda a cidade. Isabel Alvarez (2015) compreende que se a cidade como um todo é construída a partir de uma lógica negocial, é certo que esta vai ser produzida a partir de um também processo de segregação.

Essa segregação é a ocupação do espaço por classes sociais em espaços específicos nas cidades, gerando uma homogeneidade interna e heterogeneidade com outros espaços, segundo Roberto Lobato Corrêa (2016, p. 40). As pessoas semelhantes quanto a cultura e renda tendem a se concentrar em espaços semelhantes, ocasionando a chamada segregação residencial.

Jock Young (2002) menciona que o grupo dos que estão de fora dos núcleos centrais da cidade (que ele chama de cordão sanitário) serão vistos como bodes expiatórios para diversos problemas sociais e considerados como uma subclasse, que viveria em ócio e no crime.

Portanto, diante deste cenário, é certo que estas pessoas podem vir a ser alvos do sistema penal, tendo em vista que este assume – além das supostas funções declaradas de resguardo dos bens jurídicos – uma função de controle social que serve aos interesses dos grupos que estão no poder. Para as finalidades deste trabalho, esses grupos dominantes são aqueles considerados privilegiados na estrutura social hierarquizada de classe e raça.

Ou seja, a segregação espacial de determinados grupos é um facilitador da seletividade penal em nome do controle.

E a conduta atuarial de policiamento, zoneamento e prevenção diferenciais ajuda a manter essa situação; com efeito, na medida em que *desloca* o crime das áreas bem protegidas de classe média para as áreas menos protegidas das camadas mais baixas da classe trabalhadora, esta linha atuarial agrava o problema. [...] Um processo atuarial de exclusão e administração de riscos que se acopla a um mecanismo cultural de produzir bodes expiatórios: a criação de um outro desviante segregado espacial e socialmente (grifo do autor) (YOUNG, 2002, p. 43).

Contudo, um dos objetivos dessa pesquisa é ir além desse pensamento relacionado única e exclusivamente com a classe social, mas os pensando a partir de outros marcadores sociais da diferença.

A cidade representa um espaço de exclusão e imposição de barreiras, que Jock Youg (2002) afirma que podem surgir de comportamentos tanto das pessoas ricas como das despossuídas – destas últimas como uma espécie de exclusão defensiva.

Diante da necessidade de ocupar um espaço, ter um lugar para morar, as pessoas são forçadas a procurar lugares nos quais possam arcar com os custos da moradia. É o que Milton Santos (2018) chama de periferização da população, que origina a lógica de espacialidade centro-periferia. Ele realiza uma observação interessante acerca do papel do Estado nesse contexto de processos de urbanização.

O próprio poder público torna-se criador privilegiado de escassez; estimula, assim, a especulação e fomenta a produção de espaços vazios dentro das cidades; incapaz de resolver o problema da habitação, empurra a maioria da população para as periferias; e empobrece ainda mais os mais pobres, forçados a pagar caro pelos precários transportes coletivos e a comprar caro bens de um consumo indispensável e serviços essenciais que o poder público não é capaz de oferecer (SANTOS, 2018, p. 123).

Então, no Brasil, as periferias se desenvolveram como o lugar dos e para os trabalhadores pobres, sendo as únicas nas quais estes conseguem garantir residência, muitas vezes somente pela autoconstrução (HOLSTON, 2013, p. 197). Esses processos ocorreram simultaneamente com as supostas modernizações no país.



Inicialmente, o conceito de periferia somente levou em consideração o distanciamento físico de determinada área para o centro da cidade. Contudo, estudos mais recentes demonstram que esse conceito tem sido ampliado para considerar também como periféricos os espaços que possuam condições sociais diversas daquelas encontradas no centro (BORGES W A, 2004).

Esses espaços periféricos podem ser subdivididos entre a periferia distante do centro, mas que contém membros da classe média e com rendas mais elevadas e que estão, de certo modo, servidos de infraestrutura e a periferia propriamente dita que contém a população de baixa renda (SERPA, 2007).

Esse contexto define o espaço periférico como marcado pela pobreza, ilegalidade, uma ocupação e urbanização rápidas e precárias, uma complexidade de desigualdades. Em contrapartida, os ocupantes do centro representam esses espaços como criminógenos e destituídos (HOLSTON, 2013, p. 208).

Em um histórico acerca da história da urbanização da cidade de São Paulo, James Holston (2013) destaca que o padrão urbano no século XX se deu em dois momentos diferentes: um primeiro, no qual classes ricas e pobres conviviam em espaços próximos, mas com diferentes condições sociais; e um segundo, no qual as classes pobres foram afastadas para áreas distantes, sem urbanização, e longe dos seus locais de trabalho.

A oposição entre essas áreas da cidade, conforme Raquel Rolnik (2015, p. 186), possui relação com a organização do planejamento urbano, que assume a função de construção de barreiras para impedir o acesso dos territórios populares às áreas de melhor localização.

Disto decorrem cidadanias diferentes para pessoas diferentes, ligada aos marcadores sociais da diferença que compõem as estruturas sociais. James Holston (2013) menciona que a distribuição da cidadania é “universalmente incluyente na afiliação e maciçamente desigual na distribuição dos seus direitos” (HOLSTON, 2013, p. 258), que acabam funcionando como legitimações da ausência de regulamentação social, legalizando o ilegal.

Essas exclusões da política, da propriedade, da dignidade, e da lei alienavam a grande maioria dos brasileiros da lei como uma instituição que pudesse, de outro modo, ter alimentado suas cidadanias. Em vez disso, possibilitaram a construção e perpetuação de uma cidadania diferenciada (HOLSTON, 2013, p. 259-260).

As periferias, então, são o marco da desigualdade no espaço urbano. Todavia, a maioria das perspectivas apresentadas até o presente momento se concentraram na estrutura de classe social.

Outrossim, os processos de urbanização são fenômenos complexos e, como construções sociais, ocorrem influenciados por diversas categorias estruturantes, tal qual a raça e outras categorias que não foram analisadas nesse estudo. É imprescindível que se reconheça a necessidade de compreender o objeto de estudo a partir da coexistência dessas categorias na sociedade.

É evidente que esses outros marcadores devem ser levados em consideração. É necessário lembrar, em Achille Mbembe (2018, p. 18) que o elemento racial sempre foi algo central nos processos sociais que ocorreram no Ocidente. Demais, o sociólogo Sérgio Antônio Alfredo Guimarães (2012) destaca que as análises de classe não podem ser apartadas das compreensões de raça, uma vez que, em razão da ideologia da Democracia Racial, as análises exclusivamente de classe serviram para apagar as questões raciais imbricadas nos fenômenos sociais.

Portanto, os estudos realizados precisam levar em consideração como pressuposto a compreensão de que existem, nas construções sociais, as “combinações e superposições de hierarquias definindo múltiplos eixos de subalternização e discriminação de indivíduos e grupos” (SANTOS, 2012, p. 42).

Segundo Renato Emerson dos Santos “[...] as relações raciais grafam o espaço, constituem-se no espaço e com o espaço” (SANTOS, 2012, p. 38). Portanto, é evidente que os processos de urbanização também serão marcados pela categoria racial, ainda mais na realidade brasileira, que possui um histórico de influência da colonialidade (SANTOS, 2012, p. 40).

Assim, a cidade se torna um espaço dividido entre os territórios padronizados e que são ocupados por pessoas que detêm privilégios sociais, econômicos e políticos e os territórios compostos pelos integrantes do estereótipo do criminoso: o pobre e, principalmente, o negro. Para Vera Malaguti Batista (2003, p. 108) existem diferentes territórios culturalmente atribuídos a cada classe, que é o que justifica a estranheza dos deslocamentos de uma classe no território da outra.

Em razão das consequências racistas da estruturação histórica brasileira, nos estratos sociais economicamente mais baixos se encontram as pessoas negras, vítimas de um estereótipo de inferioridade e de uma violência racial institucionalizada (CARVALHO, 2017, p. 178), demonstrando a vinculação entre as categorias de raça e classe, uma presumindo a outra.

Deste modo, como consequência de um cenário de racismo estrutural, a população negra se tornou vítima deste processo de urbanização desigual já explicitado aqui, sendo forçada a se recolher em áreas periféricas (VALENTE, 2016, p. 41), cumulando as opressões de raça e classe.

Silvio Almeida (2019) define racismo estrutural como uma dimensão do racismo que perpassa por diversos campos sociais, influenciando e direcionando fenômenos sociais, dentre eles, os processos de ocupação do território, urbanização e periferização. Por racismo, Adilson Moreira (2019, p. 40) o considera como um projeto de dominação e subjugação baseado na raça e que visa manter o poder nas mãos do grupo social dominante.

Sendo assim, o território periférico é mormente ocupado por pessoas pobres, que foram forçadas pela desigualdade econômica a residir nesse ambiente, e negras, que são afetadas pelo racismo estrutural e que tem imposta uma desigualdade econômica gerada pela submissão racial.

Resta evidente, portanto, que, do mesmo modo como afirmou Antonio Sérgio Alfredo Guimarães (2012), os processos de urbanização não podem ser analisados sem que seja considerado o fator racial. Esta relevância da categoria, conforme se verá explorada mais adiante, é essencial para a reprodução das desigualdades estruturantes de uma sociedade, materializadas na formação de bairros e comunidades específicas (SANTOS, 2012, p. 62).

Um exemplo de processo de urbanização desigual é o da cidade de Belém-PA (BRASIL, 2019, não paginado). Historicamente, remonta ao ano de 1616, contudo, para a finalidade da presente pesquisa, será explorado as consequências da política de urbanização do final do século XIX, quando a cidade é administrada pelo intendente José Antônio Lemos.

Esse período demonstra um intenso comprometimento da política com as classes abastadas, modernizando a cidade através de políticas de urbanização que abarcavam as áreas consideradas nobres à época, como a instalação de transportes elétricos, iluminação a gás, serviços de telefonia e implantação de rede de abastecimento de água.

Foi durante essa administração de Lemos, em 1898, que foi criado o Código de Posturas, disciplinando o comportamento dos indivíduos nos espaços públicos e, principalmente, que construções que poderiam ser realizadas e em quais áreas da cidade. Essas medidas modernizadoras, apesar de trazerem benefícios para a cidade de Belém, acabaram por impor restrições às camadas mais populares, fora a especulação imobiliária, e as segregaram em áreas periféricas que hoje compõem diversos bairros.

Na década de 1950, com a retomada da exploração do ciclo da borracha na Amazônia, houve uma intensificação dos processos de urbanização iniciados nas décadas anteriores. As classes menos afortunadas passaram a ocupar áreas alagadas ou alagáveis, com o objetivo de permanecer próximas ao centro da cidade. Nesse momento também começou a ocorrer uma ocupação mais intensa de áreas distantes do centro.



Na década de 1960, conjuntos habitacionais em áreas distantes passam a ser planejados, com a finalidade de o Estado explorar terrenos com preços baixos para a população de baixa renda, surgindo em espaços periféricos distantes do centro.

Deste modo, é perceptível que os processos de ocupação e expansão de Belém sempre trouxeram uma segregação territorial das classes pobres em áreas distantes ou em áreas chamadas de “baixadas”, sem infraestrutura, mas próximas ao centro da cidade (FREIRE, 2018, p. 154). Em contrapartida, as áreas nobres receberam investimentos e passaram a ser referência para a especulação imobiliária.

Portanto, a periferização, por si só, é uma violência estatal contra os indivíduos (ALVES, 2018, p. 89), uma vez que não garante igual oportunidade de residência em espaços com níveis adequados de urbanização, deslocando e segregando pessoas já marginalizadas em espaços sem infraestrutura sobre os quais recaem fortemente os processos de criminalização secundária.

Essa comunidade periférica, então, possui um perfil populacional de pessoas que acumulam opressões de marcadores sociais estruturantes, de modo que deixa de ser reconhecida administrativamente, sofre com uma precariedade de serviços públicos, tendo dificuldade de expansão ou de receber novas construções.

Essa ilegalidade das formas de ocupação do espaço urbano acaba levando essa característica para vários outros setores das relações sociais (ROLNIK, 2015). Ou seja, essas pessoas concentradas nessas áreas passam a ser vistas não só como ocupantes ilegítimos, mas também como seres humanos ilegais, permeados por uma sensação de periculosidade, o que estimula não só a segregação como também a repressão dessas pessoas nesses espaços, o que pode ocorrer através das agências policiais e pode levar ao encarceramento, conforme será trabalhado mais adiante.

Segundo os estudos de Júlia Valente (2016), remontando historicamente o contexto e os processos de urbanização fluminense, percebe-se que, por meio do planejamento urbano, tencionou-se amenizar ou eliminar a chamada desordem urbana, compreendida pelas elites como a origem da insegurança pública e, conseqüentemente da prática de crimes. Ela posiciona isso como consequência do medo branco diante das populações afro-brasileiras, que estavam alargando seu espaço político e geográfico (VALENTE, 2016, p. 44).

Teresa Caldeira (2011) destaca, da mesma forma, que o medo e a violência (e, principalmente, o medo *da* violência) são componentes fundamentais para estimular e legitimar processos de mudança social. As elites os utilizam como ferramentas para pensar ou modernizar tecnologias de exclusão social, principalmente através da chamada fala do crime, conceito que será explorado adiante.



Outra observação trazida por Teresa Caldeira (2011) reforça o que já foi exposto neste tópico, de que estas práticas de segregação se entrelaçam com diversos fatores e condensam muitas “preocupações raciais e étnicas, preconceitos de classe e referências negativas aos pobres e marginalizados” (CALDEIRA, 2011, p. 9) para a produção de um espaço urbano fragmentado.

Por fim, uma forma de se perceber essa fragmentação do espaço, decorrente da opressão sofrida por pessoas com diversos marcadores sociais da diferença, e como ela é alvo constante de controle social pelos aparelhos estatais do sistema penal, podendo levar ao encarceramento, é o exemplo das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) na cidade do Rio de Janeiro.

Esse modelo de reforço de policiamento, estudado a fundo por Marielle Franco (2018), consiste em um programa estatal que reflete a marca do estado penal que se vive no Brasil sem que este seja oficialmente reconhecido. A implementação das UPPs visa o restabelecimento da “ordem” nas favelas cariocas que possuem alto índice de registro de crimes e, principalmente, suposta dominação por parte do crime organizado.

Pelos estudos realizados por Marielle Franco (2018) se pode identificar uma contraposição da imagem da favela à da cidade e como a presença da polícia, ao invés de garantir segurança e ordem nesses territórios, acaba por gerar uma administração penal das desigualdades sociais e um regime de medo e violência para os moradores.

Esse controle realizado por uma agência do sistema penal é a porta de entrada para as relações que se pretende compreender aqui, entre esses territórios construídos como marginalizados e potencialmente perigosos com o encarceramento e o perfil da população encarcerada. É o que será detalhado a seguir.

3. SISTEMA PENAL, SELETIVIDADE E ENCARCERAMENTO DESIGUAL

Neste ponto, passa-se a analisar a estruturação do sistema penal, bem como sua semelhança com os processos de urbanização já destacados, e qual o papel da seletividade para a composição do cárcere no contexto brasileiro.

Primeiramente, conforme também se esclareceu no tópico anterior, tal qual o processo de urbanização, que não é algo ontológico, o sistema penal também deriva de uma construção social. Portanto, é marcado pelas estruturas sociais do lugar onde está situado, principalmente no tocante ao processo de seleção criminalizante secundária.



Segundo Eugenio Raúl Zaffaroni (2011, p. 60) o sistema penal é um conjunto de agências que realizam o processo de criminalização – primária e secundária – ou que convergem para a produção desses. Esse sistema é marcado pela característica da operacionalidade, ou seja, não possui condições estruturais ou humanas para cumprir toda a programação da repressão criminal pensada na criminalização primária (ANDRADE, 2015, p. 264).

Assim, da operacionalidade decorre a característica da seletividade na criminalização secundária. Em suma, as agências que operam o sistema precisam realizar escolhas de quais comportamentos serão ou não reprimidos na realidade (ZAFFARONI, 2011, p. 43).

Por ser um produto de uma construção social como o sistema penal, é evidente que esta seleção não é isenta de parcialidades e influências externas. Segundo Vera Regina Pereira de Andrade (2011, p. 266) a criminalidade é um bem negativo, desigualmente distribuído de forma a atingir com maior facilidade grupos específicos, vulnerabilizados.

A criminalidade, para Alessandro Baratta (2011, p. 178), seria uma realidade construída a partir das agências dos sistemas penais. “O crime é muito mais disseminado do que sugere o estereótipo do criminoso, e o sistema de justiça criminal seleciona ‘amostragens’ particulares cuja base não é aleatória, mas o próprio estereótipo” (YOUNG, 2002, p. 71). Nesse ponto, percebe-se que Young (2002) já adianta um direcionamento dos processos de criminalização.

Deste modo, existem critérios de seleção recorrentemente utilizados e que são facilitadores do trabalho dessas agências, mormente, as policiais, que procuram comportamento mais facilmente detectáveis e que tenham sido praticados por pessoas vulnerabilizadas econômico, política e socialmente (ZAFFARONI, 2011, p. 46).

Contudo, a partir da perspectiva teórica adotada neste trabalho, o sistema não é justo e igualitário e, por mero acaso, seleciona com maior frequência indivíduos marginalizados. Segundo Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2019), o sistema penal no Brasil não é feito para atingir aleatoriamente os indivíduos, mas é estruturado para neutralizar e segregar os indivíduos marginalizados, principalmente, as pessoas negras e pobres.

As estatísticas, então, são os dados que evidenciam essa preferência na seleção pelas das agências do sistema pelos vulnerabilizados. As estatísticas referentes ao perfil da população prisional, base de análise da presente pesquisa, demonstram que esta reflete os padrões estereotipados que as agências utilizam como guia para o processo de seleção criminalizante secundária.

A manutenção dessas características como parâmetros para determinar quem será ou não selecionado integra um sofisticado esquema de reprodução desses mesmos marcadores das desigualdades.

Segundo as informações do INFOPEN a população de homens pretos e pardos corresponde a 63,64% do total do sistema penal. Quanto a idade, 54,06% estão entre os 18 e os 24 anos. E quanto a escolaridade, 53,35% possuem somente o ensino fundamental incompleto (BRASIL, 2019).

Já no tocante às mulheres encarceradas, os números demonstram o mesmo perfil no qual 63,55% é negra (preta ou parda), 47,33% é jovem de 18 a 29 anos, sendo 25,22% de 18 a 24 anos. O grau de escolaridade de 44,42% das mulheres é ensino fundamental incompleto. Quanto ao estado civil, importante recorte de gênero, 58,55% das mulheres é solteira. E uma diferença crucial é o número de filhos, sendo 28,91% das mulheres mãe de um filho (BRASIL, 2019a).

Portanto, é possível perceber que o perfil reflete uma população com diversos marcadores sociais da diferença, diversos tipos de vulnerabilidade, evidenciando que processos de criminalização são direcionados a pessoas marginalizadas por categorias de raça, classe e gênero.

Desta forma, a seleção e o encarceramento servem como uma forma de controle dessa população marginalizada, mantendo-as em uma relação de constante desigualdade, seja de classe ou de raça. Os estudos mais clássicos acerca da criminologia e do cárcere já evidenciaram há tempos a marca da categoria de classe do sistema penal e do cárcere.

Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) compreendem que o sistema das punições é altamente parcial ao reconhecerem que a pena serve aos interesses e protege valores que são determinados pelo grupo dominante. Desse modo, a punição jamais poderia ser compreendida da maneira correta partindo das suas finalidades, mas sim das relações sociais que a envolvem.

Historicamente, o cárcere surgiu com a finalidade de limitação das penas cruéis e dos castigos físicos que eram comuns no século XVIII, resultado do Iluminismo na Europa, que consideravam as penas até então desnecessariamente cruéis e contrárias a ideia do contrato social (BECCARIA, 2000). Um exemplo desses castigos excessivos está nos primeiros capítulos de *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault (2012), no qual ele relata o suplício imposto a Damiens, condenado à morte por desmembramento.

Sendo assim, a prisão, como privação da liberdade por cometimento de delito, tornou-se o modelo civilizado de repressão por excelência e que deveria ser adotado pelas sociedades consideradas, na época, desenvolvidas (FOUCAULT, 2012).

Contudo, no histórico desenvolvido por Alessandro De Giorgi (2006), há um melhor detalhamento acerca do desenvolvimento da prisão como forma de repressão ao delito. Nele, é possível perceber que há uma economia política do cárcere, fazendo com que este atenda aos interesses do modelo de produção existente no período. Ou seja, “a penalidade se inscreve num conjunto de instituições [...] que se consolidam historicamente em função da manutenção das relações de classe dominantes” (GIORGI, 2006, p. 36).

Primeiro, Alessandro De Giorgi (2006) relaciona a sociedade industrial com a necessidade de disciplinar os corpos para se tornarem proletários. O pobre, então, passaria a ser criminoso, que passaria a ser prisioneiro e, assim, se tornaria proletário. Desse modo, a prisão teria uma finalidade de produzir mão-de-obra. É o período das prisões semelhantes às *workhouses* (casas de trabalho).

No modelo pós-fordista, a situação se inverteu, tendo em vista que passou a haver um excesso de mão de obra, de modo que o cárcere passou a ter uma função de controlar as massas. Loïc Wacquant (2007) destaca que o “encarceramento serve para neutralizar e estocar fisicamente as frações da classe operária [...]” (WACQUANT, 2007, p. 16).

Esta mudança se torna mais evidente tendo em vista que a expansão desse modelo de controle ocorreu concomitantemente ao enfraquecimento das políticas de bem estar social. No tópico anterior, destacou-se que essa mesma mudança, marcada por este declínio, represente a ascensão de um capitalismo cada vez mais embasado nas lógicas de mercado, marcado pela financeirização e os interesses do capital.

Ocorre, portanto, uma transição que Jock Young (2002) chama da modernidade para a modernidade recente, modificando a sociedade de inclusiva para excludente. Assim, como parte do sistema penal, é evidente que o cárcere corresponde às estruturas sociais da qual surge e funciona com o objetivo de as manter (CHIES, 2013, p. 19).

Contudo, conforme se mencionou no tópico anterior, as estruturas sociais, principalmente no contexto brasileiro, não são compostas apenas de classe social, havendo marcadores de raça que também perpassam o sistema de controle penal.

Sendo assim, acrescenta-se aos estudos mais tradicionais e, em geral, partindo de uma matriz eurocêntrica de conhecimento, análises da criminologia antirracista e da teoria crítica racial para analisar o fenômeno do grande encarceramento.

Segundo Michelle Alexander (2017) o superencarceramento, para as pessoas negras, é uma perpetuação do sistema de segregação e manutenção da desigualdade racial, que a advogada relaciona com o sistema de leis Jim Crow. Deste modo, mais uma vez o cárcere é comprovadamente uma

instituição que assume funções extremamente diversas daquelas que declaradamente se dispõe a cumprir.

Para a autora, uma vez inserido no sistema através da prisão e do encarceramento, o indivíduo é estigmatizado e é impedido de acessar diversos espaços sociais e, muitas vezes, é levado a reincidir. Portanto, o grande encarceramento é uma estratégia mais sofisticada de dominação e neutralização de pessoas negras, que muitas vezes passa despercebida para outras pessoas (ALEXANDER, 2017).

Tal realidade é igualmente percebida nas estruturas sociais brasileiras. Segundo Bruno Rotta Almeida (2019), a estruturação da sociedade, bem como o próprio sistema penal, é forjado a partir de dois traumas, quais seja, a dominação colonial e a escravização de pessoas negras. Esses traumas, heranças coloniais, refletem na realidade do Brasil.

O racismo no Brasil é uma categoria estruturante da sociedade, resultado da herança da colonização por Portugal e Espanha. Segundo Lélia Gonzalez (2020, p. 130-131), remontando a questão dos conflitos com os mouros, esses países desenvolveram habilidade em articulação de relações raciais, estruturando hierarquicamente a sociedade em lugares específicos.

Nesse contexto, grupos étnicos diferenciados foram facilmente colocados em uma situação de violento controle social e político. Em razão disso, a colonização pelos ibéricos trouxe e passou essa marca para os países da América Latina, incluindo o Brasil. Assim, as colônias latino-americanas são as “herdeiras históricas das ideologias de classificação (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas” (GONZALEZ, 2020, p. 131).

Lélia Gonzalez (2020) afirma que, por causa dessa herança, as sociedades foram estruturadas com base em uma hierarquização social e desenvolveram métodos sofisticados para dominação e segregação.

As próprias teorias raciais, fortalecidas no Brasil já em 1870, quando se caminhava inevitavelmente para a abolição, foram importadas da Europa com o intuito de justificar novas maneiras de controlar a população negra que não seria mais escrava, garantindo a dominação branca na sociedade (SCHWARCZ, 1993, p. 78). Como exemplos, tem-se os próprios processos de urbanização e o encarceramento.

Felipe Freitas (2019), em que pese não relacione sua pesquisa diretamente com a de Michelle Alexander (2017), reitera a compreensão de que o fenômeno do grande encarceramento, em relação às pessoas negras, trata-se de uma estratégia de dominação e neutralização, baseada em relações coloniais, que reproduzem um racismo que é legado do nosso passado escravizador.

Portanto, o hiperencarceramento negro não é um acidente, mas, pelo contrário, um objetivo do sistema punitivo que, como vocação, organiza-se para o cumprimento das tarefas de manutenção do poder, do *establishment* e da ordem. No caso brasileiro, é em torno da eliminação, segregação e controle de corpos negros que se desenrola um modo de gestão de vida nas cidades que é organizado em função de processos de representações desumanizadas de pessoas negras e de uma constante atualização do escravismo como argumento estruturador das relações e códigos sociais (FREITAS, 2019, p. 53).

Sendo assim, é evidente que o sistema de justiça criminal – nele incluído o cárcere – tem suas estruturas também perpassadas pelo racismo e que tanto aquele, quanto o pós-cárcere infligem um estigma na população negra que dificilmente permite a restituição do status social pré-encarceramento (BORGES J, 2018, p. 16-17). É um contexto que devolve esses indivíduos constantemente ao mesmo passado e origem colonial (ALMEIDA B R, 2019, p. 56).

Portanto, é evidente que do surgimento do cárcere como um modelo de punição civilizada até a constatação de que este, na verdade, atende aos interesses dos grupos dominantes tanto na questão de classe como na questão racial, reativam-se dominações coloniais e marcas deixadas pela herança de uma estruturação social embasada no racismo e na desigualdade econômica.

Gresham Sykes (2017) destaca que é uma evidente contrariedade na história do cárcere, tendo em vista que ele viola liberdades de diversas naturezas e é tido como um modelo de punição em sociedades civilizadas e que prezam muito pela liberdade.

Em seu estudo feito em um presídio de máxima segurança, Sykes (2017) pode perceber que, apesar de se localizar em uma sociedade democrática, essas instituições carcerárias têm muitas características totalitárias sem ser declaradamente dessa natureza. O autor chega a os comparar com campos de concentração e *gulags*, instituições de restrição de liberdade que estiveram presentes em regimes altamente totalitários.

O cárcere na contemporaneidade, então, é comprovadamente uma herança marcada pelo autoritarismo e pelo excesso repressivo e ainda que possua objetivos e políticas de humanização, a prática não foi alterada de maneira a mudar essas marcas autoritárias (ALMEIDA B R, 2019, p. 44).

Deste modo, o contexto massivo de violência que se encontra presente nas prisões demonstra que em nada o cárcere é compatível com seu discurso de reintegração (ALMEIDA B R, 2019), ainda que se tomasse como possível uma finalidade ressocializadora da pena de prisão.

Por fim, o envolvimento dos indivíduos marginalizados no sistema possui uma outra característica que torna ainda mais preocupante esse contexto. A naturalização dessas violações, ou seja, uma indiferença do senso comum, é uma legitimação da violência estatal (ALMEIDA B R, 2019).

A situação se agrava quando as vítimas desse sistema de encarceramento são pessoas negras. Ana Flauzina e Felipe Freitas (2017) destacam que a dor e o sofrimento negro não somente foram naturalizados, mas são vistos como “condição *sine qua non* [...] das práticas sociais e políticas desse país” (FLAUZINA; FREITAS, 2017, p. 50), de modo que, na maioria das vezes, é negado o privilégio de que as pessoas negras sejam consideradas vítimas (ainda mais em situação de cárcere).

Explorada a situação do cárcere e sua intrínseca reprodução e manutenção das desigualdades de raça e classe, resta a análise de como este se relaciona com um terceiro marcador social que é forjado nas estruturas sociais: o território.

4. O ESPAÇO PERIFÉRICO COMO A REUNIÃO DA FUTURA POPULAÇÃO PRISIONAL

Neste tópico, parte-se para a análise das relações entre o espaço urbano, principalmente periférico, com o cárcere e o fenômeno do encarceramento. Até este ponto, já restou evidente que o espaço periférico e o cárcere, em que pese diferentes, são estruturados pelas mesmas lógicas que compuseram a formação histórico-social do Brasil.

Portanto, percebe-se que ambos derivam de um racismo estrutural e de uma desigualdade de classe que se tornam perceptíveis com uma análise do perfil das populações que ocupam esses espaços.

A ocupação do território urbano seguiu um padrão de urbanização corporativa, como mencionou Milton Santos (2018), de modo que notadamente atendeu aos interesses de grupos econômica e racialmente privilegiados.

Por consequência do racismo estrutural que permeia os fenômenos sociais (ALMEIDA S L, 2019), o processo de urbanização corporativa e de financeirização da moradia não poderia ser desvinculado das questões raciais que foram responsáveis pela segregação das pessoas negras nos espaços mais desvalorizados da cidade, as reconhecidas periferias.

Este mesmo contexto de desigualdade também é a força motriz do sistema penal, no qual está localizado o cárcere. Portanto, também restou evidente que a seletividade e o fenômeno do encarceramento em massa são marcados pelas estruturas da desigualdade, como os marcadores sociais de raça e classe.

Isto fica evidente quando se analisa as estatísticas acerca do perfil da população prisional. Tanto para homens, como para mulheres, os marcadores se fazem presentes. O perfil reflete pessoas jovens (de 18 a 24 anos), negras (pretas ou pardas), com baixo grau de escolaridade e detidos por cometimento, majoritariamente, de crimes patrimoniais (furto e roubo) ou tráfico de entorpecentes.



Portanto, ainda que estes dados não tragam uma informação sobre a questão territorial, é importante que seja realizada a conexão entre o padrão excludente da urbanização, que impõe áreas pouco urbanizadas e distantes para grupos mais vulnerabilizados, e o encarceramento dessas pessoas.

Segundo David Garland (2008), após os meados do século XX, notou-se um aumento do que se convencionou chamar de criminalidade, principalmente dos crimes violentos, bastante visíveis e que causavam medo e uma sensação de insegurança na população.

Diante deste cenário, Garland (2008) destaca que houve, então, um estímulo e um investimento em técnicas de controle social e que estavam concentrados em garantir a segurança e os direitos da vítima, o que acabou por legitimar controle excessivo e, muitas vezes, técnicas violentas, legitimadas pela garantia da segurança pública.

Nesse contexto, a sociedade passou a viver em constante sentimento de medo e insegurança, o que incentivava um discurso de aumento do controle das agências de segurança pública e, no caso de ineficiência destas, uma privatização dessa segurança, como menciona José Angel Brandariz García (2014).

A partir dos estudos desenvolvidos por Teresa Caldeira (2013) demonstram que a percepção social do aumento da quantidade de crimes, bem como da violência destes, gera um sentimento de insegurança nas pessoas e um estímulo a busca por mais dispositivos de segurança ou de áreas que possam se sentir seguros.

Ao transcrever uma entrevista realizada com uma moradora, que nasceu e foi criada, no bairro da Mooca em São Paulo, Teresa Caldeira (2013) percebe que a entrevistada relaciona a chegada de imigrantes de outras regiões do país (principalmente Norte e Nordeste) e a aproximação das favelas e cortiços com o aumento do número de crimes (notadamente roubos) e do sentimento de insegurança no bairro, o que, na percepção da moradora, influenciou para que muitos outros moradores se mudassem ou colocassem grades na casa.

Os olhares para essas regiões estigmatizadas são marcados por uma aura de perigo e pavor, territórios que são evitados e que são temidos tanto por pessoas que os conhecem como por estrangeiros. São espaços normalmente tratados com distanciamento e com certa homogeneidade, como se tudo na região se resumisse em exotismo, improdutividade e brutalidade (WACQUANT, 2005).

Loïc Wacquant (2005) identifica nesses espaços uma relação de marginalidade avançada por representarem uma clausura e um exílio socioespacial da classe trabalhadora e as categorias etnoraciais dominadas.

Segundo o sociólogo (2005) esse cenário ocidental se deve a um contexto de violência que parte dos grupos dominantes para os dominados com o desemprego em massa, o exílio de grupos em áreas decadentes e estigmatização da vida cotidiana. Essas violências são heranças do passado colonial dessas sociedades de repressão da pobreza, de violência e de divisões etnoraciais.

Esses espaços são vistos como áreas urbanas decadentes e são áreas de cultivo de problemas sociais (WACQUANT, 2005). A concentração dessa população já vulnerabilizada sob o estigma do território periférico incentiva um aparato de repressão policial. Essa presença marcante da polícia e a constante vigilância demandada pelo clamor da segurança pública contribui de maneira significativa para os processos de seleção criminalizante.

Portanto, a seletividade vai operar com maior frequência em espaços marginalizados que concentram indivíduos já marginalizados por outros marcadores sociais (como raça, classe e gênero), tornando este espaço também um fator de seleção criminalizante. Esse cenário provocará impactos no fenômeno do encarceramento.

Segundo Loïc Wacquant (2008), desde a mudança oitocentista que o tornou a principal forma de punição, o cárcere tem sido utilizado para diversas funções, e que estas não atingem as mesmas populações. Faz-se o destaque ao que dele denomina de encarceramento de diferenciação, “destinado a excluir categorias sociais consideradas indesejáveis (WACQUANT, 2008, p. 95).

É perceptível como, nas sociedades ditas democráticas e que prezam pela liberdade, o Estado recorre cada vez mais ao controle das populações marginalizadas e que geram sentimento de insegurança nos grupos dominantes. A concentração dessas pessoas em um território específico atende a uma estratégia de as manter em constante vigilância, é o que o autor chama de “pan-optismo social” (WACQUANT, 2008, p. 100).

Assim, o espaço segregado, na verdade, é um local de realização de controle e contenção dos marginalizados, das populações consideradas inferiores e com os discursos de medo e repressão mais incisiva do crime e do criminoso, a prisão cada vez mais tomou esse lugar, principalmente em razão da presença do aparato policial nesses espaços.

Saturar bairros marcados pela exclusão social com agentes policiais, sem melhorar as condições e opções de vida e de emprego de seus residentes, certamente levará a um aumento de prisões e condenações, e, ao fim, ao crescimento da população encarcerada (WACQUANT, 2008, p. 100).



O autor também destaca que esse fenômeno se intensificou muito na América Latina, que tem importado ao atacado as políticas de controle social norte-americanas sem as repensar para a realidade local. É o restabelecimento da ditadura contra os pobres (WACQUANT, 2008, p. 101).

Assim, a relação entre cárcere e periferia se torna bastante visível quando se consegue perceber que uma serve de sala de espera para a outra. A população pobre e negra cada vez mais foi segregada nas periferias em razão de um processo de urbanização não só corporativo, mas também racista, e se tornou um alvo de seleção mais fácil ainda estando reunido em um lugar específico do espaço urbano.

O fenômeno do encarceramento se inicia bem antes da prisão, das manutenções de prisão preventiva, das condenações proferidas pelo Judiciário, começa com a segregação espacial que facilita o direcionamento dos processos de criminalização para as regiões onde uma população já marginalizada foi posta para viver.

Essa reflexão possui muitas relações com o trabalho de Teresa Caldeira (2013) acerca do impacto das falas do crime sobre a construção do espaço urbano e se pode perceber como parcelas da sociedade enxergam esses espaços marginalizados com perigosos e criminógenos e legitimam a ação policial, responsável pelo encarceramento destes vulnerabilizados.

Massimo Pavarini (1984) deixa bastante evidente a relação que a periferia e o cárcere formam no Estado capitalista pós década de 1970, uma vez que relaciona a estruturação do sistema penal como resultado de suas relações com o capital.

Para ele, a metrópole é um antro de estratégias de controle decorrentes das exigências dos modos de produção, ou seja, de uma generalização das características fabris. Isso equiparará a sociedade à fábrica e, como esta representa as raízes do cárcere, também a própria lógica do cárcere.

O autor (PAVARINI, 1984) aponta como marco desse contexto o reconhecimento de que o cárcere, como instrumento do controle social formal, não é o primeiro instrumento deste controle, destacando a importância dos sistemas de controle informais, como é o território.

Quando se observa que, concomitantemente, havia o reconhecimento da falibilidade da institucionalização, é certo que isso não seria impeditivo da ocorrência do controle social, que se destaca cada vez mais em um nível não institucional, principalmente, no território periférico, espaço das populações marginalizadas pelos marcadores sociais da diferença.

Portanto, do mesmo modo que concluiu Massimo Pavarini (1984), as reflexões feitas nesta pesquisa compreendem que o espaço territorial periférico é, além de uma construção social a partir de várias categorias de diferenciação (como raça, classe, gênero, idade), um espaço de controle social dessa população vulnerabilizada.



*[...] la nueva práctica de control tiende a privilegiar una forma atípica de segregación territorial, en particular por medio de los grandes ghettos metropolitanos donde vienen parar aquellos sujetos marginados en tiempos institucionalizados [...]*¹ (PAVARINI, 1984, p. 40).

A periferia passa a funcionar como o espaço que alimenta o sistema carcerário, na medida em que este, quando devolve os egressos, destina-os ao mesmo espaço de onde saíram, muitas vezes para recomeçar o mesmo processo que gerou o primeiro encarceramento.

Apesar de muito bem estruturada, a relação entre espaço periférico e cárcere é bastante complexa e composta pela presença concomitante de diversos fatores de vulnerabilização.

Decorrerá desta complexidade a similitude entre o perfil da população de cada um desses espaços. O cárcere está cheio de pessoas da periferia porque o sistema penal e o controle social são feitos para agir nos espaços em que se segregou essa população majoritariamente pobre e negra, perpetuando as desigualdades em um sistema de retroalimentação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões tecidas no desenvolvimento do presente trabalho, pode-se compreender mais adequadamente a complexa relação estabelecida entre a constituição do espaço urbano periférico e o cárcere através dos processos de criminalização.

Primeiramente, foi exposta a maneira como o processo de urbanização, principalmente, no Brasil foi influenciado pela lógica de mercado e de financeirização, tornando-se uma urbanização corporativa, atendendo os interesses de mercado ao invés dos interesses sociais.

Isso fez com que o espaço fosse ocupado conforme uma lógica econômica, ou seja, para morar é preciso pagar. Isso tornou alguns espaços (rotulados de centrais e nobres) dificilmente ocupados por pessoas de classes menos favorecidas. Conseqüentemente, os espaços a ser ocupados por estas seriam os desvalorizados, distantes ou sem urbanidade, as periferias.

Simultaneamente, aliado e pressuposto pelo fator de classe, há uma relevância do elemento racial no processo de urbanização e ocupação do espaço. A população negra, vítima de um racismo estrutural que perpassa a questão da moradia e a segregação espacial, também foi levada a ocupar os chamados espaços periféricos.

¹ Em tradução livre: [...] a nova prática de controle tende a privilegiar uma forma atípica de segregação territorial, em particular por meio dos grandes guetos metropolitanos onde vêm parar aqueles sujeitos marginalizados [...]

Do mesmo modo, o fenômeno do encarceramento é permeado pelos marcadores de classe e raça, ainda que não somente esses. Assim, o cárcere passou por transformações históricas para servir de instituição de contenção e controle da população marginalizada, que é jovem, negra, pobre e de baixa escolaridade.

Portanto, percebeu-se que as complexas relações entre a periferia e o cárcere se iniciam desde o momento da segregação espacial que ocorre, do mesmo modo que os processos de seleção criminalizante secundária, segundo os marcadores sociais da diferença de diversas naturezas (raça, classe, gênero, juventude, escolaridade), em que pese nem todos tenham sido analisados no trabalho.

O sistema penal seleciona mais facilmente pessoas marginalizadas não em razão de uma coincidência, mas sim porque de fato possui uma finalidade de controle social de *outsiders*, que por não atenderem ao padrão de cidadão ideal, é segregado em espaços rotulados como criminógenos e perigosos por meio da fala do crime.

A fala do crime estimula ainda mais o direcionamento dos processos de criminalização para as áreas periféricas, o que facilita a seleção dessas populações marginalizadas para o cárcere.

Portanto, há uma relação de retroalimentação entre o espaço periférico e o cárcere. Os indivíduos selecionados para o cárcere pertencem a periferia por conta de processos de urbanização corporativa e, simultaneamente, marcados pelo racismo estrutural.

Por sua vez, aqueles que conseguem ser libertados após o período de encarceramento têm poucas chances reais de readaptação e seguem segregados ao espaço periférico, demonstrando como o fenômeno do encarceramento é uma forma de perpetuação das desigualdades que estruturam a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017

ALMEIDA, Bruno Rotta. **Prisão e desumanidade no Brasil: uma crítica baseada na história do presente**. Belo Horizonte: Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 74, 2019, p. 43-63

ALMEIDA, Sílvia Luiz de. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019

ALVAREZ, Isabel Pinto. **A produção e reprodução da cidade como negócio e segregação**. Em: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (orgs.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015



ALVES, Leonardo de Sousa. **Violência e homicídios na cidade de Belém-PA**: análise comparativa dos bairros da Batista Campos e Jurunas. Em: CHAGAS, Clay Anderson Nunes; SILVA, Marcelle Peres da; VIEIRA, Denise Carla de Melo. **Geografia da violência**: produção do espaço, território e segurança pública. 1 ed. Belém: GAPTA/UFPA, 2018

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento, 2018

BORGES, William Antonio; ROCHA, Márcio Mendes. **A compreensão do processo de periferização urbana no Brasil por meio da mobilidade centrada no trabalho**. Geografia. Rio Claro, v. 29, n. 3, p. 383-400, set./dez., 2004

BRASIL. **Aspectos do Município de Belém**. Prefeitura de Belém. Em: <http://anuario.belem.pa.gov.br/index.php/demografia-2/>. Acesso em: 30/5/2021

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização de junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019

BRASIL. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019a

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: 34; Edusp, 2013

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito**: racismo e homofobia nas Ciências Criminais. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A questão penitenciária**. Tempo social, revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1, p. 15-36

CORRÊA, Roberto Lobato. **Segregação residencial**: classes sociais e espaço urbano. Em: VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria (orgs.). **A cidade contemporânea**: segregação espacial. São Paulo: Contexto, 2016

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Democracia Genocida**. Em: MACHADO-PINHEIRO, Rosana; FREIXO, Adriano de (orgs.). **Brasil em transe**: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019



FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. **Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil.** São Paulo: RT. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, 2017, p. 49-71

FRANCO, Marielle. **UPP – a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro.** 1 ed. São Paulo: n-1, 2018

FREIRE, Gruchenhka Oliveira Baptista *et al.* **Violência e o processo de urbanização em Belém do Pará.** Em: CHAGAS, Clay Anderson Nunes; SILVA, Marcelle Peres da; VIEIRA, Denise Carla de Melo. **Geografia da violência: produção do espaço, território e segurança pública.** 1 ed. Belém: GAPTA/UFPA, 2018

FREITAS, Felipe da Silva. **A naturalização da violência racial: escravidão e hiperencarceramento no Brasil.** Perseu: história, memória e política/ Centro Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Perseu – vol. 1, n. 1, 2007, p. 37-59

GARCÍA, José Ángel Brandariz. **El gobierno de la penalidade: la complejidad de la Política criminal contemporánea.** Madrid: Dykinson, S.L., 2014

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada pelo sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2006

GONZALEZA, Lélia. **A categoria político-cultural da amefricanidade.** Em: RIOS, Fálvia; LIMA, Márcia (orgs.). **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia.** 2 ed. São Paulo: 34, 2012

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013
Justificando, 2018

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 1 ed. São Paulo: n-1, 2018

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019

PAVARINI, Massimo. **La ciudad y su revés: breves notas referidas a cárceles y metrópoli.** Nuevo Foro Penal, núm. 24 (abril-jun). Bogotá: Temis, 1984

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015

RUSCHE, Georg; KIRCHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção.** São Paulo: Edusp, 2006

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** 5 ed. São Paulo: Edusp, 2018



SANTOS, Renato Emerson dos. **Sobre espacialidades das relações raciais**: raça, racialidade e racismo no espaço urbano. Em: SANTOS, Renato Emerson dos. **Questões urbanas e racismo**. Petrópolis: DP et Alii; Brasília: ABNP, 2012

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). 1 ed. 16 reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1993

SERPA, Angelo. **Periferização e metropolização no Brasil e na Bahia**: o exemplo de Salvador. GeoTextos, v. 3, n. 1 e 2, p. 31-46, 2007

SYKES, Gresham. **La sociedad de los cautivos**: estudio de una cárcel de máxima seguridad. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2017

VALENTE, Júlia. **UPPs**: governo militarizado e a ideia de pacificação. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**: estudos sobre marginalidade avançada. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2005

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria [a onda punitiva]. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal Brasileiro I**. 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011

Sobre os autores:

Bruno Rotta Almeida

Doutor (2016) e Mestre (2011) em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Estágio de Pós-Doutorado (2017-2019) em Criminologia e Sociologia Jurídico-Penal pela Universitat de Barcelona (UB). Graduado (2008) em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). Coordenador Adjunto e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado em Direito da UFPeL. Membro-fundador da Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria (RCSICP). Membro da Red de Investigación Penitenciaria de las Américas (Americas Prison Research Network - APRN). Membro da Red de Historiadores e Historiadoras del Delito en las Américas (REDHHDA). Integrante do Grupo de Trabalho Sistema penal y cambio social do Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO). Integrante do Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de Pelotas/RS. Coordena o Libertas - Programa de Pesquisa, Ensino e Extensão em Punição, Controle Social e Direitos Humanos. Coordena e é advogado do Defesa - Assessoria Criminal Popular e da Clínica Jurídico-Penitenciária, da Faculdade de Direito da UFPeL.

Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9101474140548790> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6715-4299>

E-mail: bruno.ralm@yahoo.com.br



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 15, N.03., 2023, p. 1521-1546.

Bruno Rotta Almeida e Antonio José Martins Fernandes

DOI: 10.12957/rdc.2023.63800 | ISSN 2317-7721

Antonio José Martins Fernandes

Advogado. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA). Pós-graduando em Ciências Criminais pelo CESUPA (matrícula 19900552). Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPA)

Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2593987061769901> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5476-9198>

E-mail: ajmf06@gmail.com

Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 15, N.03., 2023, p. 1521-1546.

Bruno Rotta Almeida e Antonio José Martins Fernandes

DOI: [10.12957/rdc.2023.63800](https://doi.org/10.12957/rdc.2023.63800) | ISSN 2317-7721